PROJETO DE LEI Nº. 573 /2021

Dispõe sobre a redução do Imposto Sobre Serviços - ISS para as atividades relacionadas ao ramo de serviços de informática e congêneres.

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a redução do Imposto Sobre Serviços - ISS de 5% para 2% direcionada a atividades ligadas ao setor de serviços de informática e congêneres.

Art. 2° As empresas deverão solicitar o benefício de redução junto à Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF, que:

§ 1° Deverá responder em um prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 2° Em caso de parecer negativo da Secretaria citada no caput deste artigo, o interessado terá 20 (dez) dias úteis para apresentar a contestação do parecer.

Art. 3° As empresas contempladas pela redução do Imposto Sobre Serviços – ISS, deverão estar inseridas nas seguintes atividades previstas na Lei Municipal N° 2251, de 02 de outubro de 2017:

I – Análise e Desenvolvimento de Sistemas, de **sigla 101**, terão a redução de 5% para 2%;

II – Assessoria e Consultoria de Informática, de **sigla 106,** terá a redução de 5% para 2%;

III – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio de internet, respeitadas a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de serviço de acesso condicionado, de que trata a Lei N° 12.485, de setembro de 2011, sujeita ao ICMS) de **sigla 1091**, terão a redução de 5% para 2%.

IV – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres, de **sigla 104**, terá a redução de 5% para 2%.

V – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, de **sigla 105**, terá a redução de 5% para 2%.

VI – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, de **sigla 108**, terá redução de 5% para 2%.

VII – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres, de **sigla 103**, terá a redução de 5% para 2%.

VIII – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, de **sigla 107**, terá a redução de 5% para 2%

Art. 4° As disposições compreendidas neste instrumento, terão a vigência de 5 (cinco) anos.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 29 de setembro de 2021.

William Alemão
Vereador/CIDADANIA

GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

JUSTIFICATIVA

Esta lei tem por objetivo conceder redução fiscal do Imposto Sobre Serviços (ISS) para as atividades relacionadas aos serviços de informática e congêneres, tendo em vista que o setor sofreu um baque econômico devido a pandemia da Covid-19, deixando uma alta taxa de desemprego e falências; a redução almeja principalmente a retomada das atividades relacionadas ao setor supracitado, bem como vislumbra o incentivo ao empreendedorismo na área de tecnologia e informática as quais são de suma importância nos dias atuais.

Plenário Adriano Jorge, 29 de setembro de 2021.

William Alemão
Vereador/CIDADANIA